Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1509/15
Data: 02/09/15 Hora: 08:21
Ofício: _____
Aprovado na 23ª SO, realizada
em 01.09.15 s/ adendo
_____
Presidente
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 398 / 2015

***Assunto:* Indica ao Poder Executivo Municipal que promova, através da Secretaria de Saúde, condições para o atendimento de pacientes portadores de obesidade mórbida.**

Bertioga, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

Nos dias de hoje, a obesidade é considerada um problema de saúde pública, não apenas no âmbito nacional, como também mundial, sendo uma grande preocupação para a Organização Mundial de Saúde (OMS). É uma doença responsável por sérias repercussões psicossociais, assim como orgânicas, atingindo tanto indivíduos na infância, como na fase adulta1. Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde/OMS (2003), o excesso de peso afeta mais de 1 bilhão de adultos em todo o mundo e pelo menos 300 milhões são considerados clinicamente obesos.

Estudos mostram a necessidade de tratar a discriminação decorrente do sobrepeso como uma forma legítima de preconceito, comparável a outras referentes a raça ou gênero, os quais já recebem proteção legal. Diante disso, atualmente algumas leis em diferentes cidades no

Brasil buscam criar mecanismos para inclusão e proteção das pessoas obesas.

Na cidade do Rio de Janeiro, a Lei n° 5038, aprovada no dia 6 de junho de 2007, obriga que hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios privados disponibilizem equipamentos adaptados ao atendimento de obesos mórbidos e graves. Os hospitais e unidades médicas de atendimento emergencial ficam obrigados a disponibilizar equipamentos que possam atender as necessidades desse público sem colocá-los em situação constrangedora e desconfortável.

No Estado de São Paulo, a Lei n° 12.283, de 22 de fevereiro de 2006, institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Estado, denominada "São Paulo Mais Leve", que tem por finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população.

Já na cidade de Matão, no interior de São Paulo, a lei n° 3864 de 17 de julho de 2007 considera obesas mórbidas aquelas pessoas com índice de massa corporal com IMC superior a 40kg/m² e, ao mesmo tempo, veta qualquer forma de discriminação direcionada a estes indivíduos. Ainda no município de Matão, ao Poder Público Municipal não é permitido criar restrições de qualquer ordem contra as pessoas com problema de obesidade mórbida, inclusive contra o ingresso nas carreiras públicas municipais, com exceção aos cargos ou funções cujas atribuições sejam incompatíveis com essa condição.

Com tantos exemplos de cidades, e estados, que se preocupam em não descriminar as pessoas portadoras de obesidade, nós, em Bertioga, nos rastejamos pelos calabouços sombrios da idade média.

Presenciei a absoluta ausência de infraestrutura em nosso sistema de saúde quando presenciei um munícipe, portador de obesidade mórbida, com 42 anos e peso de aproximadamente 220 Kg, que a 1:00 hora da manhã de domingo passado, dia 30 de agosto de 2015, necessitou de atendimento médico. Diante da incapacidade de transporte por nossas ambulâncias, teve que acionar o Corpo de Bombeiros para o socorro.

Não dispomos do mínimo, na verdade não dispomos de NADA para atender uma situação como essa. Falta ambulância, cadeira de rodas, maca, sanitários, enfim, um portador de obesidade mórbida não tem lugar em Bertioga. Somos uma cidade que descrimina, em grau máximo, todo e qualquer portador de obesidade mórbida

Isto posto, Excetíssimo Presidente e nobres Pares, anexando fotos ilustrativas do caso específico, **Indico** ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde de nosso Município, que promova as ações necessárias para sanar os problemas relatados, visto que estamos falando de cidadãos, gente, seres humanos que, como tal, devem ser tratados e respeitados em suas necessidades.

Observados os preceitos regimentais, esta é a **Indicação** devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ARLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário





